

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000736/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007550/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003177/2010-53
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;
E
ONDA-PROVEDOR DE SERVICOS S.A., CNPJ n. 03.493.366/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMILCAR PACHECO DOS SANTOS;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, empregados em empresas prestadoras de serviços de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexões, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, empregados em empresas prestadoras de telefonia e telecomunicações, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, , televendas, telemarketing, disque serviço, tele recados, tele chamadas, tele atendimento, call centers, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet,, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE INGRESSO

Fica garantido o piso mínimo de ingresso de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensal aos empregados com jornada mensal de 200 horas e R\$ 520,00 aos empregados com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

A empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem aos empregados a ampliação de seus ganhos fixos, desde que garantidos os pisos mínimos previstos no presente acordo.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula os trabalhadores que possuam categoria diferenciada tais como, copeiras e zeladores, para os quais será garantido o mínimo da categoria específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, será concedido, a partir de 01 de dezembro de 2009 e aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do período de 01 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009, reajuste de 6% (seis por cento).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO QUINZENAL E MENSAL

Fica acordado que o pagamento do salário será efetuado mediante o depósito bancário em conta corrente dos empregados, sendo que o adiantamento de 30% (trinta) por cento do salário bruto, será feito no último dia útil da primeira quinzena e o saldo sempre no último dia útil do mês, valendo como recibo, em atendimento ao disposto no artigo 464, da CLT, relação fornecida pelo ONDA, contendo discriminação dos empregados e respectivos valores líquidos depositados individualmente na conta corrente de cada empregado, de acordo com os espelhos/envelopes (□holerits□) que lhes serão entregues mensalmente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

O **ONDA**, nos termos do presente acordo coletivo de trabalho e do artigo 462 da CLT - consolidação das leis do trabalho e do dispositivo no enunciado 342 do tribunal **SUPERIOR DO TRABALHO**, fica autorizado a descontar na folha de pagamento de seus empregados, os valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de saúde, associações recreativas, vale transporte, participações no PAT, mensalidades sindicais dos empregados sindicalizados e adiantamento quinzenal, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma da legislação vigente, vedado quaisquer descontos referentes a despesas de comercialização de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: O **Onda** efetuará o repasse ao **SINTEL** dos valores correspondentes à mensalidade sindical descontada dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência e encaminhará ao **sintel** listagem nominal com os respectivos descontos.

Parágrafo segundo: o processamento de desconto em folha de pagamento, de qualquer outro convênio ficará ao exclusivo critério do **ONDA**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, devidamente autorizadas com antecipação e prestadas pelos trabalhadores com Jornada Normal de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terão os seguintes adicionais:

50% - para o período compreendido entre 5 (cinco) horas e 8 (oito) horas e entre 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos e 22 (vinte e duas) horas;

50% - para o período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, + 20% à título de Adicional Noturno, compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte - será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

O **ONDA** fornecerá, mensalmente, aos seus empregados Ticket refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por dia útil do mês para os empregados com carga horária de 8 horas diárias e R\$ 6,50 para os empregados com carga horária de 6 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá optar em receber ticket refeição ou alimentação. A participação do empregado no custo será observada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o valor total resultante da

quantidade de Tickets distribuídos:

SALÁRIO BASE	ÍNDICE
Até 3.999,00	5%
Acima de 4.000,00	10%

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O ONDA manterá o benefício de assistência médica exclusivo a seus empregados, através de contrato particular de prestação de serviços médicos, de diagnóstico e terapia hospitalares celebrado em 18 de dezembro de 2001 com a Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares de Curitiba Ltda. UNIMED CURITIBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : **O ONDA** participará em até 70% (setenta por cento) dos custos estabelecidos em contrato, para as diversas faixas etárias, dos Planos 801 Ambulatorial Hospitalar Enfermaria Com Obstetrícia e 802 Ambulatorial Hospitalar e Enfermaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá o pagamento, mediante desconto de seus salários, da diferença entre o plano por ele escolhido e o valor relativo à participação do ONDA no custo dos planos correspondentes - 801 e 802 - citados na Cláusula Quarta no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ONDA também participará com o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da taxa de inscrição e ou adesão ao plano, de acordo com o valor cobrado pela Unimed Curitiba.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que, pelo motivo de já possuírem um Plano de Saúde, não quiserem participar do Plano oferecido pelo ONDA, deverão manifestar-se por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO : **O ONDA** reserva-se o direito de substituir o plano de saúde dos empregados a qualquer tempo, caso não tenha recursos financeiros para a manutenção do plano vigente, submetendo-se os empregados às novas condições estipuladas pelo novo contrato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O ONDA manterá o benefício de assistência odontológica exclusivo os seus empregados e dependentes, através

de Convênio Odontológico INTERODONTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ONDA participará em até 70% (setenta por cento) dos custos estabelecidos em contrato.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de trabalho serão feitas na Sede do SINDICATO, dentro do que dispõe a Portaria Nº 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho ou na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A homologação de rescisões de contrato de trabalho, bem como o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado, a empresa apresentará ao SINDICATO ou a DRT, o telegrama ou a carta de convocação do trabalhador à homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela ONDA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado por dispensa sem justa causa, solicitar ao empregador, por escrito, e mediante comprovação de novo emprego fica garantido o seu imediato desligamento do ONDA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, o ONDA está desobrigado ao pagamento do restante do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

O ONDA assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. O ONDA só efetivará a punição, após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

De acordo com o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Garantido a estabilidade nos moldes do Art. 10 do ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias).

PARÁGRAFO ÚNICO : O ONDA assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente pelo período de 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista no ADCT □ Art. 10º - II □ b, da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO OU ACIDEN

a) Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, na forma da lei.

b) Na hipótese da recusa pelo ONDA da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta do INSS, com exceção do empregado que optar em nova tentativa de entrada do benefício junto ao INSS.

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e o ONDA, com a assistência do Sindicato.

d) Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelo ONDA. Tais processos, quando necessários, serão, preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

e) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

f) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho.

g) Imediatamente após ser concedido o benefício acidentário o trabalhador terá direito a receber vales transporte e tickets alimentação, durante o período máximo de 30 (trinta) dias, desde que reconhecido e comprovado o nexo causal direito entre a enfermidade e as atividades que desenvolvia no ONDA.

h) O ONDA envidará esforços para a criação de um Projeto Especial de Responsabilidade Social, onde poderão ser designados funcionários com estabilidade ou com pedido de reabilitação profissional para atuarem em trabalhos sociais junto a comunidade local.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobranças via tele atendimento e call centers, tele marketing receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e escriptis planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo segundo: A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs, em conformidade com o precedente administrativo N- 73 do Ministério do Trabalho, a proteção ao operador de telemarketing/teleatendimento, prevista no art.277 da CLT. O tempo de efetivo labor deve ser de, no Maximo, 6 horas diárias. Essa exigência não prejudica a existência de jornadas de duração superior, nos termos da legislação, desde que o restante da jornada seja ocupado com outras tarefas e que se respeitem as pausas obrigatórias diárias previstas no Anexo II da NR 17 e o limite semanal de 36 horas de teleatendimento/telemarketing.

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Tele atendimento (call-centers, Tele Cobranças via tele atendimento e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial em outras atividades, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado .

Parágrafo quarto: Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 200 (duzentas) horas mensais, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

Parágrafo quinto: As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior.

Parágrafo sexto: Os contratados com jornada inferior ou igual a 4h (quatro horas) diárias não terão direito aos benefícios de vale alimentação e assistência médica, tendo em vista a carga horária reduzida. Os contratados com jornada superior a 4h (quatro horas) e inferior a 6h (seis horas) terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro os atendentes de 6h (seis horas) .

Parágrafo sétimo: Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No caso de redução de jornada de trabalho, por mútuo consentimento e sem a respectiva redução salarial para o desempenho de atividades diferenciadas, sujeitará o empregado, na hipótese de retorno a jornada original, de manter o salário vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

as partes pela manutenção do Banco de Horas, a partir da assinatura do presente acordo, obedecendo os seguintes critérios:

- a) As horas extraordinárias serão realizadas pelos empregados do ONDA, visando atender às necessidades prementes de trabalho da mesma, mediante autorização prévia da gerência imediata;
- b) As primeiras 02 (duas) horas extraordinárias diárias, quando necessárias e devidamente autorizadas conforme níveis de competência do ONDA, comporão o Banco de Horas para compensação na proporção de 1 (uma) hora trabalhada X 1 (uma) hora compensada, limitado ao acúmulo de 40 (quarenta) horas mensais;
- c) Acima da 2ª hora extraordinária o colaborador optará pela compensação ou pagamento destas horas em folha de pagamento do mês. Se optar pela compensação, as mesmas comporão o Banco de Horas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada X 1 (uma) hora compensada, conforme definido acima. Se optar pelo pagamento, o mesmo ocorrerá da seguinte forma:
 - 50% - para o período compreendido entre 5h e 8h e entre 17h30min e 22 h, para todos os empregados com jornada normal de trabalho □ 8 horas diárias de segunda a sexta-feira;
 - 50% - para o período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte + 20% de Adicional Noturno para todos os empregados com jornada normal de trabalho □ 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, computando-se, para tanto, a hora do trabalho noturno - compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte - como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;
- d) Período máximo para compensação das horas é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente Acordo; (PRAZO MUITO EXTENSO, PROPOSTA DE SEIS MESES)
- e) Quando se exceder o limite de 40 (quarenta) horas mensais, o excedente será pago em Folha de Pagamento, com os acréscimos legais.
- f) Não será permitida em hipótese nenhuma HE em horário de almoço, devendo ser respeitado o intervalo de 1H 30M;
- g) Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua gerência imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO : O ONDA aplicará os mesmos critérios para as horas negativas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Os intervalos intra-jornadas e entre-jornadas deverão ser observados nos restritos termos da legislação vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DO PONTO

O controle da hora de entrada e saída previsto no artigo 74, parágrafo segundo, da CLT, será realizado através de controle eletrônico (sistema DIMEP/Ponto Fácil). Para tanto, o **ONDA** permitirá o acesso do empregado ao sistema de apuração do ponto, no qual será permitida a visualização e impressão do espelho (cartão) de ponto para simples conferência.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO CALL CENTER

Para atender a determinação do Decreto nº. 6.523/2008, artigo 5º, onde o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) deve estar disponível ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho nas operações cujas necessidades atendam os quesitos do art.68 da CLT, desde que respeitada as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Serão respeitadas as previsões contidas no artigo 67 da CLT e serão adotadas as escalas de trabalho 6X1.

Parágrafo Segundo: Eventuais horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensadas serão remuneradas com adicional de 100%.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO EMERGENCIAL (SOBREAVISO)

Sempre que necessário, a Diretoria Geral, através de seu Gerente Técnico, ativará o Plantão Emergencial/Sobreaviso, podendo ser diários, das 18 (dezoito) horas de um dia às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte e/ou aos sábados, domingos e feriados, com escalas estabelecidas de acordo com as necessidades. As horas de plantão serão pagas na razão de 1/3 (um terço) das horas normais, desde que prestadas fora do local de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério do ONDA, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, (10/20 dias; 20/10 dias).

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

O ONDA concederá licença remunerada às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

Para adoção ou guarda de crianças de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

Para adoção ou guarda de crianças a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;

Para adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade e até 08 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

O ONDA não poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias não poderão iniciar nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

O ONDA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/PR, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho.

Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 03 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINTTEL/PR.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

O ONDA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei.

PARÁGRAFO UNICO: Nos casos dos atestados de acompanhantes para filhos até 14 (quatorze) anos, a ausência é abonada, no limite de 01 dia/mês.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Para prestação de serviços externos fica os colaboradores cientes que o uso dos equipamentos de segurança disponibilizado pela empresa é obrigatório.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE CAT

O ONDA emitirá nos casos de doenças ocupacionais ou acidentais do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao SINTELE/PR até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT's emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecendo aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O ONDA assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que o ONDA seja previamente comunicado com 48 (quarenta e Oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento em decisão emanada da assembleia geral da categoria, a EMPRESA descontará dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição Assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal no mês de dezembro de 2009. A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no momento de realização da assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTELE-PR, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado e do depósito

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, e desde que não contenham referências agressivas ou ofensivas a membros do ONDA serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos do ONDA, situado em local visível e de fácil acesso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA compromete-se a aderir a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA na qual o SINDICATO participe, ainda que constituída diretamente com alguma outra empresa do segmento onde atue, visando conduzir eventuais conflitos individuais onde o SINDICATO seja procurado para tentativa de solução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o foro de Curitiba da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam

surgir do presente Acordo Coletivo, ressalvados os casos em que a lei contemplar foro especial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Multa diária de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único A multa só será devida se a parte infratora notificar formalmente da infração, e a empresa não proceder a sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

AMILCAR PACHECO DOS SANTOS

Diretor

ONDA-PROVEDOR DE SERVICOS S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .